

| | | | | | | |
|-----|----------------|---------|-------------------------------------|----------|--------|---------------------|
| 131 | PROF. CLASSE B | PROF. E | MELQUIADES GOMES AMORIM | 087877-4 | 033420 | TERESINA |
| 132 | PROF. CLASSE B | PROF. E | MARIA RITA SOARES CARVALHO | 069763-0 | 030708 | TERESINA |
| 133 | PROF. CLASSE B | PROF. E | MARIA NILZA PINHEIRO | 073869-7 | 030908 | TERESINA |
| 134 | PROF. CLASSE B | PROF. E | NAIDE VILARINDO DE MACEDO | 075949-0 | 033100 | TERESINA |
| 135 | PROF. CLASSE B | PROF. E | ROSIMARY BARBOSA MACEDO | 077334-4 | 041949 | TERESINA |
| 136 | PROF. CLASSE B | PROF. E | SUSANA MARIA CAVALCANTE LOIOLA | 087895-2 | 030305 | TERESINA |
| 137 | PROF. CLASSE B | PROF. E | ZISLANDE DE PAULA DA SILVA VELOSO | 069743-5 | 033202 | TERESINA |
| 138 | PROF. CLASSE B | PROF. E | ANA XAVIER DE CARVALHO | 058048-1 | 032557 | TANQUE |
| 139 | PROF. CLASSE B | PROF. E | PERPETUA DA SILVA MARTINS | 057904-0 | 031701 | URUÇUI |
| 140 | PROF. CLASSE B | PROF. E | ROZANGELA BEZERRA BARBOSA RIBEIRO | 074953-2 | 032400 | VALENÇA |
| 141 | PROF. CLASSE B | PROF. F | GISELLE MARIA MARTINS DANTAS | 074667-3 | 033608 | PICOS |
| 142 | PROF. CLASSE B | PROF. F | NELCIR DE MARIA CHAVES DOS SANTOS | 070299-4 | 030512 | TERESINA |
| 143 | PROF. CLASSE C | PROF. E | VALDENITA NEIVA DE MOURA | 061306-1 | 033508 | PIRIPIRI |
| 144 | PROF. CLASSE C | PROF. E | ANTONIO DA SILVA LEITE | 067685-3 | 033314 | TERESINA |
| 145 | PROF. CLASSE E | PROF. F | ROSA MARIA PEREIRA DE SOUSA | 084522-1 | 42003 | JAMARANTE |
| 146 | PROF. CLASSE E | PROF. F | MARIA HELIENE PEREIRA DE PAIVA | 083553-6 | 032251 | CALD. GRANDE |
| 147 | PROF. CLASSE E | PROF. F | MARIA DO ROZÁRIO FIALHO | 077902-4 | 031194 | CAJUEIRO DA PRAIA |
| 148 | PROF. CLASSE E | PROF. F | RAIMUNDA REIJANE ROCHA MOURA | 081090-8 | 030433 | DEMERVAL LOBÃO |
| 149 | PROF. CLASSE E | PROF. F | MARIA FELICIDADE LUZ ALVES | 050805-5 | 031376 | FRONTEIRAS DO PIAUÍ |
| 150 | PROF. CLASSE E | PROF. F | BENVINDA VIEIRA MASCARENHAS | 050074-7 | 041969 | MONTE ALEGRE |
| 151 | PROF. CLASSE E | PROF. F | ILKA SHARLENE LIMA BARROS SILVA | 106172-X | 033612 | PICOS |
| 152 | PROF. CLASSE E | PROF. F | ANA LÚCIA ESTRELA | 088296-9 | 050001 | TERESINA |
| 153 | PROF. CLASSE E | PROF. F | JULIANNA ALMENDRA LAGES VASCONCELOS | 109252-9 | 030805 | TERESINA |
| 154 | PROF. CLASSE E | PROF. F | MARIA LILA SANTOS | 061271-5 | 120101 | TERESINA |
| 155 | PROF. CLASSE E | PROF. F | NAIRA RUBIA DE SOUSA | 106095-3 | 033200 | TERESINA |
| 156 | PROF. CLASSE E | PROF. F | TARCIZO PIRES SOARES | 098550-3 | 33204 | TERESINA |
| 157 | PROF. CLASSE E | PROF. F | SOLIMAR GOMES DE SOUSA | 077408-1 | 42028 | VALENÇA |

P. P. 12403



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº SEED - 025/2003 - Portaria GSE nº 107/2003, da Secretaria da Educação e Cultura,

RESOLVE demitir, de conformidade com o disposto no art. 153, inciso II, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **JULIETA BARBOSA FERREIRA**, do cargo efetivo de Professor, Classe "A", Nível I, Matrícula nº 094.086-X, do Quadro de Pessoal da Secretaria da Educação e Cultura.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de novembro de 2004.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Processo Administrativo Disciplinar Nº SEED - 025/2003
Portaria GSE Nº 107/2003
Denunciante: Secretaria Estadual De Educação
Indiciada: Julieta Barbosa Ferreira

JULGAMENTO

Pela Portaria GSE nº 107/2003, de 20 de julho de 2003, do Sr. Secretário Estadual de Educação e Cultura do Estado, foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 25/2003, contra a Servidora **JULIETA BARBOSA FERREIRA**, professora, Classe "A", nível I, matrícula nº 094.086-X, sob a acusação de prática de irregularidades funcionais relacionadas a **ABANDONO DE CARGO**, no período referido na Portaria instauradora do processo.

Conforme os documentos constantes às fls. 09/18 dos autos, que deram origem ao presente Processo Administrativo Disciplinar, comprova-se a concessão de licença para tratar de interesses particulares, pelo período de dois anos, a partir de 20.02.1999, (fls. 14), pelo o que, deveria a Indiciada retornar às suas atividades normais em 20.02.2001, o que não ocorreu.

A materialidade do **ABANDONO DE CARGO**, infração delineada no art. 159 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, está comprovada nos autos, consistindo na indicação precisa do período em que teria ocorrido a ausência intencional da Indiciada ao serviço por tempo superior a trinta dias.

A Comissão Processante indiciou a Servidora (fls.20/21), bem como concedeu o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação da defesa escrita, garantindo assim, o princípio constitucional do devido processo legal, que tem como corolário o contraditório e a ampla defesa.

Devidamente citada às fls. 22, a Indiciada não foi encontrada no endereço disponibilizado em seu cadastro funcional, motivo pelo qual a Comissão deliberou que a citação fosse feita através de Edital, nos termos do artigo 184 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, sendo publicada no Diário Oficial do Estado nº 158, do dia 20 de agosto de 2003 (fls. 32), e no Jornal Diário do Povo do dia 19 de agosto de 2003 (fls. 33).

Embora citada por Edital, a acusada não compareceu ou apresentou defesa escrita no processo, restando caracterizado a revelia, em virtude da qual fora nomeado defensor dativa da Indiciada, o Dr. ARTUR WILLAME VERAS E SILVA, que apresentou defesa escrita no prazo concedido.

A Comissão Processante opinou pela **RESPONSABILIDADE** da Indiciada, sugerindo a aplicação da pena de **DEMISSÃO**, uma vez que ficou comprovada a ausência ao serviço público estadual por mais de trinta dias consecutivos, conforme documentos (fls. 09/18), sem que houvesse justificativa para o não retorno ao serviço público após o final da licença, capitulando deste modo a infração do art. 159 (**ABANDONO DE CARGO**) da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 2004.

É o relatório. Passo a decidir.

Inicialmente observo que foi obedecido o devido processo legal com garantia da ampla defesa e do contraditório à Indiciada.

Não restando dúvidas quanto à autoria e materialidade das infrações, e adotando como motivação desta decisão o relatório da Comissão Processante (fls. 42/46), hei por bem aplicar a pena de **DEMISSÃO** à Indiciada, consoante o que dispõe o art. 153, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, e por sua conduta enquadrar-se nos termos do art. 159, da aludida Lei Complementar.

É o Julgamento.

Expeça-se o competente ato punitivo.

Remeta-se o processo à Secretaria Estadual de Educação e Cultura, para os devidos fins, inclusive cientificar a indiciada desta decisão.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de novembro de 2004.

JOSE WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

P. P. 12405